



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10343/09

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção de Obras)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Responsáveis: Sr. Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – EXERCÍCIO DE 2008 - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Cumprimento integral do Acórdão. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1162 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do **Acórdão AC1 TC nº 01279/2011**, de 16 de junho de 2011, decorrente do exame da inspeção de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, durante o exercício de 2008, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***declarar cumprido integralmente*** o mencionado Acórdão;
- 2) ***determinar*** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10343/09

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção de Obras)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Responsável: Sr. Ricardo Vieira Coutinho

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01279/2011, de 16 de junho de 2011, decorrente do exame da inspeção de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, durante o exercício de 2008.

A 1ª Câmara deste Tribunal, através da mencionada decisão, **julgou regulares as despesas** realizadas na execução de obras públicas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa durante o exercício de 2008 e assinou prazo de **60 (sessenta) dias** ao atual gestor daquele município para que apresentasse os Termos de Recebimento de Obras de reforma e ampliação das Escolas Municipais Índio Piragibe, Luiz Vaz de Camões e Olívio Ribeiro Campos (item 8 do Relatório Inicial da Auditoria).

Procedida a notificação do atual Prefeito, veio aos autos o Ex-Prefeito Municipal de João Pessoa, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, apresentando justificativas às fls. 7836/7839. Após análise de defesa, o Órgão Técnico desta Corte verificou que os documentos apresentados sanam a irregularidade, cumprindo, dessa forma, o "item 3" do Acórdão AC1 TC 01279/2011.

É o relatório.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o cumprimento integral** do Acórdão AC1 – TC – 01279/2011;
- 2) **determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator